



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.074/2026 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.004/2026 - FMS
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO - MENOR PREÇO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itaberaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Tv. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba - Bahia, por meio do Agente de Contratação, que realizará procedimento de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MENOR PREÇO, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR (PREÇO UNITÁRIO)** nos termos da Lei Federal Nº.14.133, de 2021, da Lei Complementar Nº.123, de 2006 com as suas alterações, da Lei Nº.11.488, de 15 de junho de 2007, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que objetiva a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FMS, vinculados à Proposta Nº.11202063000126001. A cópia da íntegra deste Edital e os elementos que o integram, ficarão disponíveis para vistas pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência deste município, bem como o sistema BLL COMPRAS.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, vinculados à Proposta Nº.11202063000126001.

1.2. O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 1.898.395,78 (Um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

1.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.007 - Expansão Física das Ações de Saúde

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

FONTES 16000000 – Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I – Projeto Executivo.

1.4.2. ANEXO II - Projeto Básico.

1.4.3. ANEXO III - Planilha Orçamentária.

1.4.3.1. ANEXO III.I – Composição de preços unitários.

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço.

1.4.5. ANEXO V - Modelo do cronograma físico-financeiro.

1.4.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.4.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.4.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.4.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4.10 – ANEXO X - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.

1.4.11 – ANEXO XI – Modelo de declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

1.4.12. ANEXO XII – Minuta do Contrato.

1.5. DA SESSÃO:

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A PARTIR DAS 08:00 DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 08:00, DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: ÀS 09:00, DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2026.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no BLL COMPRAS por meio do sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

2.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

2.3.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

2.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.4. Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observada as seguintes normas:

2.4.1. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

2.4.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

2.4.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

2.4.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

2.4.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.5. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.5.1 - Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

2.5.2 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

2.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado por forma eletrônica, através do sistema BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>), no local específico dentro do processo licitatório eletrônico;

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no BLL COMPRAS deverá ser feito no sítio (<https://bllcompras.com/Home/Login>), conforme especificações do próprio sistema.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço/desconto, até a data e o horário estabelecidos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.3.1. O envio dos documentos de habilitação, proposta e demais documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3.2.9. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Os valores da proposta de preços /desconto deverão ser cotados em moeda nacional (Real);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços (Modelo do Anexo IV), as planilhas referentes a:

5.6.1. Planilha Orçamentária;

5.6.2. Composição de preços unitários;

5.6.3. Cronograma físico-financeiro;

5.6.4. Planilha da Curva ABC;

5.6.5. Planilha de Composição de BDI;

5.6.6. Planilha de Encargos Sociais.

5.7. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

5.7.1. contiverem vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.7.6. a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.7. a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 5.7.4, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;

5.7.8. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.9. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.10. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

5.8. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de habilitação.

5.8.1. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

5.8.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

5.8.3. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

5.8.4. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

5.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens.
- 6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.7.1. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao agente de contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.13. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.14. Os licitantes devem respeitar os preços/desconto máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.15. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 6.16. Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema anterior a fase de lances, juntamente com a proposta, e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. O Agente de Contratação juntamente com a comissão verificará e analisará todos os documentos de habilitação, bem como as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.

7.2.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado".

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 minutos no modo aberto, 10 minutos no modo aleatório randômico, e 05 minutos para lances fechados, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 10 minutos, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço/desconto.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será **menor preço**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.1.2. Empresas brasileiras;

7.26.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico conforme Decreto Municipal regulamentador nº **093/2022**, dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço/desconto máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, o licitante será declarado vencedor.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. 093/2022

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº.11.202.063/0001-47

Travessa. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia – CEP 46.880-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.14. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

8.15. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.16. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.16.1. contiverem vícios insanáveis;

8.16.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.16.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.16.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.16.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.16.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.18. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15.** Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16.** Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17.** Encerrada a análise quanto aos documentos de habilitação e proposta inicial, inicia-se a fase de lances do certame, observado o disposto neste Edital.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema BLL COMPRAS, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8. Habilitação jurídica:**
- 9.8.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.10.3. Os documentos referidos no item 9.9.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, em plena validade;

9.12.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.11.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.11.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.13. Documentações Complementares

9.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.13.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.13.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.13.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.13.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.13.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.13.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.13.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.13.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.13.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13.6.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.8.** A declaração do vencedor acontecerá no momento decorrida à fase de lances, posterior ao encaminhamento da proposta final realinhada e análise da equipe de engenharia, posterior a isso, inicia-se a fase de recursos.
- 9.13.9.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.13.10.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.13.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.13.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.13.13.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.13.14.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.13.15.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.13.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64), somente sendo permitida a alteração até a data estabelecida para a entrega dos mesmos, a saber a data do certame.
- 9.13.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço/desconto em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Para o julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços/desconto deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, (quando for o caso) a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00 horas, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

10.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.10. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços/desconto unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço/desconto.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.¹

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18. 10.16. Encerrada a análise quanto aos documentos de habilitação e proposta inicial, inicia-se a fase de lances do certame, observado o disposto neste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Decorrido a fase habilitação, regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, e decorrido a fase de lances, os licitantes classificados, posteriormente o Agente de Contratação declarará o vencedor e, concederá o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

após o término da fase de habilitação, e julgamento das propostas, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

1013. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

11.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.5. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou, posterior a fase de lances/julgamento de propostas.

10.7.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Nº.14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.7. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.7.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.7.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.8. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.8.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.8.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BLL COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

13.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 13.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço/desconto, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

13.4. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar seguro garantia no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.4.2. seguro-garantia;

13.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.4.4. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

14.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme especificado na minuta contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.3. O prazo de execução da prestação do serviço será de 12 meses conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/21, conforme detalhado no Projeto Básico.

20.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da prestação do serviço

20.1.2. Será designado como fiscal o servidor Gabriel Prazeres dos Santos, Portaria Municipal Nº 022/2025.

20.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

20.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e no contrato, anexos deste edital.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 23 supramencionada, as seguintes sanções:
- 23.1. advertência;
- 23.2. multa;
- 23.3. impedimento de licitar e contratar;
- 23.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
23. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23. A sanção prevista na cláusula 23.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.1. A sanção prevista na cláusula 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 23, deste edital.
- 23.2. A sanção prevista na cláusula 23.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.3. A sanção prevista na cláusula 23.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10, 23.1.11 e 23.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 23.2 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.4. As sanções previstas nas cláusulas 23.1, 23.3 e 23.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 23.2.
- 23.5. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DIÁRIO DE OBRA (livro de capa resistente) com páginas numeradas, além de ser rubricadas pela fiscalização e pelo representante da Contratada, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

23.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

24.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

24.10. No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no BLL COMPRAS, e no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/ba/itaberaba/editais-licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Tv. Zulmira Silvany, nº 147, Bairro Caititu, Itaberaba - Bahia, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.16. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaberaba, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Itaberaba - Bahia, 09 de setembro de 2026.

Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, vinculados à Proposta nº 11202063000126001.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, vinculados à Proposta nº 11202063000126001, conforme projetos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Trata-se da implantação de nova edificação destinada à Atenção Primária à Saúde, compreendendo a execução integral da infraestrutura física necessária ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, incluindo os ambientes assistenciais, administrativos, técnicos e de apoio previstos nos projetos e demais elementos de engenharia.

A execução deverá observar integralmente os projetos, especificações, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos da contratação, garantindo que os serviços sejam realizados segundo as condições de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho exigíveis para uma edificação destinada à prestação de serviços públicos de saúde.

A obra compreenderá, conforme detalhamento constante da documentação técnica e orçamentária, os serviços necessários à completa construção da UBS Tipo I, abrangendo, entre outros:

- serviços preliminares e indiretos, mobilização, administração local, instalações provisórias e estrutura de apoio à execução;
- execução dos serviços de fundação;
- execução da estrutura da edificação, incluindo formas, armaduras, concreto e demais elementos estruturais previstos nos projetos;
- execução de alvenarias, vedações e divisórias;
- execução da cobertura e respectivos elementos complementares;
- serviços de impermeabilização;
- fornecimento e instalação de esquadrias e respectivos componentes;
- execução dos revestimentos de paredes;
- execução dos revestimentos de pisos internos;
- execução dos revestimentos de pisos externos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- execução dos revestimentos de teto e demais acabamentos correspondentes;
- execução dos serviços de pintura;
- execução dos serviços de marmoraria;
- fornecimento e instalação de louças, metais e acessórios;
- execução das instalações hidrossanitárias;
- execução das instalações elétricas;
- execução dos sistemas de climatização;
- execução das instalações de dados e voz;
- execução das instalações destinadas aos gases medicinais;
- execução dos serviços de urbanização;
- execução dos serviços complementares necessários à conclusão do empreendimento;
- realização dos testes e verificações aplicáveis aos sistemas e instalações executados;
- limpeza final da obra, retirada dos resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, com entrega da edificação em condições adequadas de utilização.

Os grupos de serviços encontram-se individualizados na documentação orçamentária e no cronograma físico-financeiro do empreendimento, contemplando as diferentes etapas necessárias à execução integral da construção e permitindo o acompanhamento físico e financeiro da obra.

Os serviços deverão ser executados de maneira coordenada, respeitando-se a sequência técnica necessária e a interdependência entre fundações, estrutura, vedações, cobertura, impermeabilização, instalações prediais, revestimentos, acabamentos e demais sistemas da edificação, de modo a prevenir interferências, incompatibilidades e retrabalhos.

Especial atenção deverá ser conferida à compatibilização das instalações hidrossanitárias, elétricas, de climatização, dados e voz e gases medicinais com os elementos estruturais, arquitetônicos e demais componentes da edificação. Antes da execução de serviços que impossibilitem ou dificultem intervenções posteriores, deverão ser verificadas as condições e compatibilidades necessárias, comunicando-se à fiscalização qualquer divergência identificada.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira utilização, adequados às respectivas finalidades e compatíveis com as especificações dos projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, não sendo admitida a utilização de produtos, materiais ou componentes em desconformidade com as características técnicas estabelecidas ou com as normas aplicáveis.

A execução deverá permanecer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com o correspondente registro de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, cabendo à contratada manter equipe técnica, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos compatíveis com as características, complexidade e ritmo de execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis da ABNT, as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, as especificações dos projetos e as boas práticas de engenharia, além das demais disposições técnicas e legais pertinentes à natureza dos serviços executados.

A contratada deverá manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, promovendo o correto armazenamento dos materiais, a proteção dos serviços executados, a utilização dos equipamentos de proteção aplicáveis e a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil.

As quantidades a serem contratadas são aquelas expressamente estabelecidas na planilha orçamentária e nos demais documentos de engenharia integrantes do processo, devendo ser observadas na elaboração das propostas, na execução dos serviços, nas medições e na fiscalização contratual. Os quantitativos foram definidos de acordo com as soluções de engenharia previstas para a implantação da UBS Tipo I e constituem referência para o dimensionamento da contratação.

As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida, quantitativos, critérios de medição e demais condições estabelecidas nos documentos técnicos e contratuais, não sendo admitida a medição de serviços não executados ou executados em desconformidade.

Eventuais necessidades de alteração de quantitativos, serviços ou soluções técnicas identificadas durante a execução deverão ser previamente submetidas à análise da fiscalização e dos responsáveis técnicos, não sendo admitida qualquer modificação unilateral pela contratada, devendo ser observados os pressupostos, procedimentos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização, desmobilização, encargos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, observadas as responsabilidades expressamente estabelecidas nos documentos técnicos e contratuais.

A planilha orçamentária, os projetos, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, as especificações e os demais documentos técnicos deverão ser interpretados e considerados conjuntamente durante a execução. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas deverão ser formalmente submetidas à fiscalização e à equipe técnica competente para análise e definição da solução cabível, vedada a alteração unilateral pela contratada.

Dessa forma, a execução deverá abranger integralmente os serviços e quantitativos definidos na documentação técnica da obra, assegurando como resultado final a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I devidamente concluída, com seus sistemas e instalações executados, testados quando aplicável e em condições adequadas para o recebimento pela Administração.

1.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida sua prorrogação quando presentes os pressupostos legais e devidamente justificada.

1.2.2. O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço ou de outro marco expressamente estabelecido no contrato, conforme cronograma físico-financeiro integrante da documentação técnica.

1.2.3. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, consistindo na construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, mediante execução coordenada e integral dos serviços construtivos definidos nos projetos, especificações, quantitativos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2.4. A execução deverá observar rigorosamente os projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como as normas técnicas, de segurança e demais disposições aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequada conclusão do empreendimento.

1.2.5. A contratação destina-se à ampliação e ao fortalecimento da infraestrutura física da Atenção Primária à Saúde no Município de Itaberaba/BA, mediante implantação de nova Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, proporcionando estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas, técnicas e de apoio do Fundo Municipal de Saúde.

1.2.6. A execução deverá observar a sequência e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, cabendo à contratada manter estrutura operacional, equipe técnica, mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos compatíveis com o ritmo necessário ao cumprimento do prazo de 10 (dez) meses.

1.2.7. Eventuais ocorrências capazes de comprometer o cumprimento do cronograma deverão ser imediatamente comunicadas e formalmente justificadas à fiscalização, acompanhadas, quando cabível, das medidas necessárias à recuperação do atraso, não sendo admitida a alteração unilateral dos prazos pela contratada.

1.2.8. O contrato estabelecerá, de forma complementar, as regras relativas à vigência, prazo de execução, emissão da Ordem de Serviço, eventual prorrogação, suspensão, fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo e demais condições aplicáveis à execução do objeto.

1.2.9. A eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual dependerá da caracterização da hipótese legal aplicável, da correspondente justificativa, da análise das circunstâncias que deram causa à necessidade de prorrogação e da formalização do instrumento pertinente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.10. A conclusão física dos serviços antes do término da vigência contratual não afasta a necessidade de cumprimento das obrigações relacionadas à realização de testes, correção de pendências, entrega de documentos, recebimento da obra e demais providências necessárias ao encerramento regular da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

A análise quanto ao parcelamento do objeto deve observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a viabilidade técnica e econômica da divisão da contratação, a preservação da integridade da solução, a competitividade do procedimento e os possíveis reflexos sobre a eficiência, a gestão e a fiscalização da execução contratual.

No caso concreto, que trata da contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, vinculados à Proposta nº 11202063000126001, a análise das características do empreendimento conduz à adoção da execução integral e não parcelada do objeto.

A obra compreende conjunto de serviços tecnicamente relacionados, interdependentes e executados de maneira coordenada e sequencial, abrangendo serviços preliminares e indiretos, fundação, estrutura, alvenaria, vedações e divisórias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos, pintura, marmoraria, louças, metais e acessórios, instalações hidrossanitárias e elétricas, climatização, dados e voz, gases medicinais, urbanização e serviços complementares necessários à conclusão do empreendimento.

Sob a perspectiva técnica, embora os serviços possam ser individualizados para fins de orçamento, composição de preços, medição e fiscalização, todos integram uma única solução de engenharia, destinada à entrega de uma Unidade Básica de Saúde integralmente construída e funcional. A divisão da execução entre diferentes empresas poderia criar interfaces contratuais adicionais, dependência entre executores e maior complexidade na coordenação das diferentes etapas da obra.

A adequada sequência executiva assume especial relevância no presente empreendimento, uma vez que determinadas etapas constituem pressuposto técnico para o desenvolvimento das subsequentes. Fundação, estrutura, vedações, cobertura, instalações prediais, revestimentos e acabamentos apresentam relações de dependência que exigem planejamento e coordenação permanentes, de modo a evitar incompatibilidades, retrabalhos e atrasos.

Especial atenção deverá ser conferida à compatibilização entre os diferentes sistemas da edificação, sobretudo instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, dados e voz e gases medicinais, considerando as interfaces existentes com a estrutura, alvenarias, revestimentos, forros e demais elementos construtivos.

A execução por uma única empresa especializada favorece a centralização da responsabilidade técnica e operacional, permitindo melhor coordenação entre as diferentes disciplinas de engenharia e maior clareza na identificação da responsabilidade por eventuais falhas, vícios ou desconformidades verificadas durante a execução.

O não parcelamento também se mostra adequado sob o aspecto da fiscalização contratual, pois possibilita à Administração acompanhar um único cronograma físico-financeiro, uma única sequência executiva e um único responsável contratual pela entrega do resultado final, sem prejuízo da realização de medições individualizadas dos serviços efetivamente executados.

A fragmentação da obra entre diferentes contratados poderia ocasionar dificuldades na delimitação de

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº.11.202.063/0001-47
Travessa. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia – CEP 46.880-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

responsabilidades por eventuais vícios construtivos, especialmente nos pontos de interface entre serviços sucessivos ou complementares, aumentando o risco de controvérsias acerca da origem das falhas, da necessidade de correção e da responsabilidade pelos respectivos custos.

Também devem ser considerados os custos administrativos e operacionais associados à manutenção de múltiplos contratos para execução de um único empreendimento, inclusive quanto à mobilização e desmobilização, administração local, instalações provisórias, organização do canteiro, fiscalização, acompanhamento de cronogramas, medições, recebimentos e demais procedimentos de gestão contratual.

A própria documentação orçamentária contempla estrutura de administração local, mobilização, desmobilização, instalações provisórias e demais elementos de apoio necessários ao desenvolvimento da obra, reforçando o caráter integrado da solução.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a racionalizar os custos relacionados à mobilização, desmobilização, administração local, equipamentos, instalações provisórias e estrutura de apoio, evitando a potencial repetição desses componentes em diferentes contratações destinadas ao mesmo empreendimento.

O não parcelamento, entretanto, não impede a adequada individualização dos serviços para fins de formação das propostas, acompanhamento, medição e pagamento, permanecendo os itens, unidades e quantitativos discriminados na planilha orçamentária e sua evolução contemplada no cronograma físico-financeiro.

A decisão também considera o prazo global estabelecido para a execução da obra, cujo cronograma físico-financeiro prevê execução em 10 (dez) meses, circunstância que exige adequada coordenação, continuidade e encadeamento entre as diferentes etapas construtivas.

Ademais, a construção da UBS Tipo I encontra-se vinculada à Proposta nº 11202063000126001, do Fundo Nacional de Saúde – FNS, razão pela qual a execução física e financeira do empreendimento deverá ser acompanhada de maneira coordenada, observando-se a finalidade dos recursos destinados à implantação da unidade.

A opção pelo não parcelamento não deverá resultar em exigências de habilitação desproporcionais ou indevidamente restritivas à competição. Os requisitos de qualificação técnica deverão guardar correspondência com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a competitividade do procedimento.

Importa destacar que o não parcelamento foi definido em razão das características concretas da solução de engenharia e da interdependência entre seus componentes, e não simplesmente pela conveniência administrativa de celebração de um único contrato. A decisão busca assegurar que a divisão do objeto não comprometa a eficiência técnica, a coordenação da execução ou a obtenção do resultado final pretendido.

Assim, considerando a interdependência dos serviços, a necessidade de compatibilização dos sistemas, a sequência executiva, a centralização da responsabilidade técnica, a racionalização da gestão e da fiscalização contratual e os riscos decorrentes da multiplicidade de interfaces entre diferentes executores, mostra-se tecnicamente justificada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contratação da obra como solução única e integrada.

Dessa forma, não se recomenda o parcelamento do objeto, devendo a contratação ser estruturada para execução integral da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I por uma única empresa especializada, sem prejuízo da discriminação dos serviços, unidades e quantitativos para fins de apresentação da proposta, medição, fiscalização e pagamento.

A solução adotada busca, portanto, assegurar maior coordenação, controle, responsabilização, continuidade e eficiência na execução, contribuindo para a adequada conclusão da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I e para a regular aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, vinculados à Proposta nº 11202063000126001.

2.1. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO

2.1.1. Os quantitativos previstos para a execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I foram definidos com base nos projetos de engenharia, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, refletindo os serviços necessários à implantação integral da unidade para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

2.1.2. A definição dos quantitativos decorre diretamente das características, dimensões e soluções técnicas estabelecidas para a nova edificação, considerando o dimensionamento dos elementos construtivos, ambientes, sistemas, instalações e demais componentes necessários à execução completa da UBS Tipo I.

2.1.3. Os quantitativos abrangem os diferentes grupos de serviços necessários à execução do objeto, incluindo serviços preliminares e indiretos, fundação, estrutura, alvenaria, vedações e divisórias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos de parede, pisos internos e externos, revestimentos de teto, pintura, marmoraria, louças, metais e acessórios, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, climatização, dados e voz, gases medicinais, urbanização e serviços complementares.

2.1.4. Cada quantitativo corresponde à respectiva unidade de medição estabelecida na planilha orçamentária, tais como metro, metro quadrado, metro cúbico, quilograma, unidade, conjunto, hora e demais unidades aplicáveis, de acordo com a natureza de cada serviço, possibilitando sua adequada precificação, execução, medição e fiscalização.

2.1.5. Ressalta-se que os quantitativos não foram definidos a partir de estimativas genéricas de consumo, mas decorrem do dimensionamento técnico dos serviços previstos para a construção da UBS Tipo I, devendo a planilha orçamentária ser analisada conjuntamente com os projetos, composições de custos, especificações e demais elementos técnicos da contratação.

2.1.6. A discriminação individualizada dos serviços e respectivos quantitativos permite à Administração estabelecer parâmetros objetivos para a elaboração e análise das propostas, acompanhar a evolução física da obra, conferir as medições apresentadas pela contratada e efetuar pagamentos exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, aferidos e aceitos pela fiscalização.

2.1.7. Os quantitativos também constituem elemento essencial para o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, permitindo verificar a correspondência entre a evolução física prevista e a efetivamente realizada durante o prazo de execução da obra, bem como identificar tempestivamente eventuais desvios capazes de comprometer a conclusão do empreendimento.

2.1.8. Considerando a interdependência existente entre as diferentes etapas da construção, os quantitativos deverão

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº.11.202.063/0001-47

Travessa. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia – CEP 46.880-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ser observados em conjunto com a sequência executiva definida nos documentos técnicos, especialmente nas interfaces entre fundação, estrutura, alvenarias, cobertura, instalações prediais, revestimentos, acabamentos e demais sistemas que integram a edificação.

2.1.9. Eventuais divergências identificadas entre os quantitativos previstos e as condições efetivamente verificadas durante a execução deverão ser submetidas à análise técnica da fiscalização e dos responsáveis técnicos, não sendo admitida alteração unilateral pela contratada. Qualquer modificação deverá possuir justificativa técnica e observar os procedimentos, pressupostos, formalidades e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.10. A existência de quantitativos individualizados na planilha orçamentária não implica parcelamento da contratação, uma vez que os diferentes serviços compõem uma única solução de engenharia e serão executados de forma integrada, permanecendo sua individualização necessária para fins de formação dos preços, acompanhamento, medição, fiscalização e pagamento.

2.1.11. Dessa forma, os quantitativos eleitos mostram-se compatíveis com o escopo técnico definido para a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, constituindo referência necessária para o dimensionamento da contratação, formação do orçamento estimado, elaboração e julgamento das propostas, execução, medição e fiscalização dos serviços.

2.1.12. Os quantitativos deverão, portanto, ser integralmente considerados na contratação e executados de acordo com os projetos e demais documentos técnicos, de modo a assegurar a conclusão da UBS Tipo I em condições adequadas de funcionalidade, segurança e utilização, bem como a regular aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, vinculados à Proposta nº 11202063000126001.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A presente demanda decorre da necessidade de ampliação e fortalecimento da infraestrutura física da Atenção Primária à Saúde no Município de Itaberaba/BA, mediante a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, destinada a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e proporcionar estrutura adequada à prestação dos serviços públicos de saúde.

A necessidade identificada está relacionada à disponibilização de novo equipamento público de saúde, concebido especificamente para o desenvolvimento das atividades próprias da Atenção Primária, permitindo ampliar a capacidade física da rede municipal e oferecer melhores condições para o atendimento da população e para o desempenho das atividades pelos profissionais de saúde.

A contratação está vinculada à Proposta nº 11202063000126001, do Fundo Nacional de Saúde – FNS, destinada à implantação de Unidade Básica de Saúde no Município de Itaberaba/BA, inserindo-se nas ações de expansão e qualificação da infraestrutura municipal de saúde.

O diagnóstico da necessidade evidencia que a solução pretendida não corresponde a simples adequação, manutenção ou reforma de estrutura existente, mas à implantação de uma nova unidade, demandando a execução completa e coordenada dos elementos necessários para que a edificação seja disponibilizada em condições adequadas de funcionamento.

A construção da UBS permitirá a disponibilização de infraestrutura física planejada para o desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas, técnicas e de apoio, favorecendo a organização dos serviços, dos fluxos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

internos e das rotinas de atendimento, além de proporcionar ambientes mais seguros, funcionais e adequados aos usuários e profissionais.

Sob o aspecto operacional, a implantação da nova unidade deverá contribuir para a ampliação da capacidade instalada da Atenção Primária, disponibilizando estrutura permanente para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde e fortalecendo a capacidade do Município de organizar e prestar atendimento à população.

A abrangência da solução necessária encontra-se demonstrada na documentação técnica da obra, que contempla serviços preliminares e indiretos, fundação, estrutura, alvenaria, vedações e divisórias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos, pintura, marmoraria, louças, metais e acessórios, instalações hidrossanitárias e elétricas, climatização, dados e voz, gases medicinais, urbanização e serviços complementares.

O diagnóstico técnico demonstra, portanto, a necessidade de execução integrada das diferentes etapas da construção, uma vez que os serviços apresentam relação de interdependência e convergem para um único resultado: a entrega de uma Unidade Básica de Saúde concluída e funcional. A execução fragmentada ou incompleta não atenderia à necessidade administrativa que fundamenta a contratação.

A demanda encontra-se estruturada por meio de planilha orçamentária, composições de preços unitários, cronograma físico-financeiro, curva ABC, composição de encargos sociais e BDI, elementos que permitem identificar e dimensionar os serviços necessários à execução do empreendimento. A planilha orçamentária caracteriza expressamente a obra como construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I.

A necessidade de contratação de empresa especializada decorre da própria natureza dos serviços, que envolvem diferentes disciplinas da engenharia e exigem execução coordenada, mão de obra qualificada, acompanhamento técnico e observância dos projetos, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos para o empreendimento.

Não se identifica, nos elementos técnicos apresentados, sobreposição com outro objeto que justifique a integração da demanda a contratação distinta. A construção da UBS constitui empreendimento individualizado, devendo ser planejada e executada de maneira coordenada, preservando-se a compatibilidade entre suas diferentes etapas e sistemas construtivos.

Dessa forma, o diagnóstico realizado demonstra a necessidade de implantação da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I como medida destinada à ampliação da infraestrutura física da Atenção Primária à Saúde, ao fortalecimento da rede municipal e à disponibilização de melhores condições para a prestação dos serviços públicos de saúde.

Assim, a solução deverá assegurar a execução integral da obra prevista na Proposta nº 11202063000126001, em conformidade com os projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, de modo que o empreendimento resulte na efetiva disponibilização de nova Unidade Básica de Saúde apta ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA e da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A partir da necessidade identificada e das alternativas examinadas no levantamento de mercado, define-se como solução para atendimento da demanda a realização de licitação própria para contratação de empresa especializada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

engenharia, destinada à execução integral da obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, vinculados à Proposta nº 11202063000126001.

A escolha pela licitação própria decorre das características específicas do empreendimento, que possui documentação técnica, planilha orçamentária, quantitativos, composições de preços e cronograma físico-financeiro próprios, demandando contratação estruturada especificamente para a execução da UBS Tipo I e para os serviços efetivamente necessários à conclusão da edificação.

A solução contempla a contratação de uma única empresa especializada, responsável pela execução integrada do conjunto dos serviços de engenharia previstos, preservando-se a unidade técnica, funcional e operacional do empreendimento e a adequada coordenação entre as diferentes etapas executivas.

A documentação técnica demonstra que a construção compreende serviços preliminares e indiretos, fundação, estrutura, alvenaria, vedações e divisórias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos de parede, pisos internos e externos, revestimentos de teto, pintura, marmoraria, louças, metais e acessórios, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, climatização, dados e voz, gases medicinais, urbanização e serviços complementares.

A contratação deverá abranger toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, administração local e demais recursos necessários à execução completa do objeto, observadas as responsabilidades estabelecidas nos documentos técnicos e no futuro instrumento contratual.

A execução deverá observar integralmente os projetos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais especificações integrantes do processo, não sendo admitidas alterações das soluções técnicas projetadas sem a correspondente análise e autorização da Administração e dos responsáveis técnicos, quando cabível.

A implantação da UBS deverá ocorrer de maneira planejada e coordenada, com adequada organização do canteiro de obras, isolamento e sinalização das áreas de execução, controle da circulação de trabalhadores, materiais e equipamentos e adoção das medidas necessárias à segurança das pessoas que possam acessar ou permanecer nas proximidades do empreendimento.

A execução integrada por empresa especializada permitirá concentrar a responsabilidade técnica e operacional do empreendimento, facilitar a compatibilização entre os diferentes sistemas construtivos e proporcionar maior objetividade à fiscalização, às medições, ao acompanhamento do cronograma e à responsabilização por eventuais falhas, vícios ou desconformidades.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a natureza, o porte e a complexidade da obra, inclusive responsável técnico legalmente habilitado, mantendo durante toda a execução os recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao regular cumprimento das obrigações assumidas. A documentação orçamentária contempla administração local da obra, inclusive com previsão de profissional de engenharia civil.

A solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências relativas à segurança e saúde no trabalho e as boas práticas de engenharia, assegurando que materiais, componentes, sistemas e serviços apresentem qualidade, resistência, desempenho, funcionalidade e durabilidade compatíveis com a finalidade da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Deverá ser assegurada especial compatibilização entre os diferentes sistemas previstos para a unidade, notadamente estrutura, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, climatização, dados e voz e gases medicinais, evitando interferências entre os serviços e garantindo que todos os componentes funcionem adequadamente quando da conclusão do empreendimento.

Quanto ao aspecto econômico, a contratação será estruturada com base no orçamento detalhado elaborado para a construção da UBS Tipo I, cujo valor total indicado na documentação técnica corresponde a R\$ 1.898.395,78, constituindo referência para o planejamento da contratação e para a análise das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro estabelecido para o empreendimento, que distribui as diferentes etapas da construção ao longo de 10 meses, observada a sequência e a interdependência dos serviços, sem prejuízo das demais condições e prazos que vierem a ser estabelecidos no instrumento convocatório e contratual.

A solução adotada compreenderá também o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Administração, incluindo a verificação da qualidade dos materiais e serviços, o acompanhamento da evolução física da obra, a realização e conferência das medições, a verificação do cumprimento dos projetos e especificações e a determinação das correções necessárias quando constatadas desconformidades.

Deverá ser assegurada, ainda, a adequada gestão dos resíduos da construção civil e a manutenção da organização e segurança do canteiro durante toda a execução, com remoção e destinação dos resíduos e materiais excedentes produzidos no decorrer da obra.

Ao final, a contratada deverá entregar a obra integralmente concluída, com os sistemas e instalações devidamente testados e verificados, promovendo os ajustes e correções eventualmente determinados pela fiscalização, bem como a limpeza final, retirada dos materiais excedentes, resíduos, equipamentos e estruturas provisórias, de forma que a edificação seja disponibilizada em condições adequadas de utilização.

Dessa forma, fica definida como solução a realização de licitação própria para contratação de empresa especializada em engenharia, visando à execução integral e não parcelada da construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos integrantes do processo.

A solução escolhida apresenta-se compatível com a natureza e a complexidade do empreendimento, permitindo que a competição seja estruturada diretamente sobre o objeto efetivamente necessário à Administração, com definição clara das responsabilidades, unidade de execução, adequada fiscalização e coordenação das diferentes etapas e sistemas que compõem a edificação.

Assim, pretende-se obter como resultado final a entrega da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I devidamente construída, concluída e funcional, ampliando a infraestrutura física destinada à Atenção Primária à Saúde e proporcionando melhores condições para a prestação dos serviços públicos de saúde à população de Itaberaba/BA, em consonância com a finalidade da Proposta nº 11202063000126001, vinculada ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação, os requisitos da contratação estão detalhados nesse instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. Imperiosa, ainda, a apresentação da documentação prevista no alusivo à FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, deste Termo de Referência.

5.3. Subcontratação:

5.3.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

5.4. Garantia da contratação:

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante da natureza do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).
--

6.1. Comunicações e Convocação:

6.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a Contratada para uma reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização. Este documento deverá detalhar as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento, as diretrizes para a execução do objeto, o plano operacional de fornecimento (quando aplicável), o método de avaliação dos resultados e as sanções cabíveis, garantindo uma execução eficiente e transparente do contrato.

6.1.2. A Administração poderá convocar um representante da Contratada para discussões e orientações, especialmente nos casos em que se demandem providências imediatas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

6.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando a celeridade do ato o exigir, respeitando as disposições legais aplicáveis.

6.2. Forma de Execução e Entregas:

6.2.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua e integral, conforme o cronograma físico-financeiro previamente aprovado e os projetos técnicos anexos ao processo. A contratada deverá mobilizar equipe técnica qualificada, equipamentos e insumos necessários para garantir o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra e a segurança dos envolvidos.

6.2.1.2. O prazo de início da execução da obra será de 15 dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado e justificado pela empresa contratada.

6.2.1.3. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma única e completa, com a obra totalmente finalizada e apta para uso, incluindo a conclusão de todos os sistemas e instalações, a limpeza final da área construída e a entrega da documentação técnica exigida, tais como:

6.2.1.4. Certificados e laudos de conformidade das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de prevenção contra incêndios;

6.2.1.5. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2.1.6. Relatórios de execução e acompanhamento da obra;

6.2.1.7. Termo de entrega definitiva, após vistoria da fiscalização da Administração.

6.2.1.8. A contratada deverá seguir fielmente o cronograma físico-financeiro, informando à Administração qualquer intercorrência que possa impactar no prazo ou na execução dos serviços. A fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir correções, ajustes ou substituições de materiais e métodos empregados, caso verificada desconformidade com os projetos e especificações.

6.2.1.9. Todos os serviços deverão atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT, às exigências legais e aos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

Normas gerais para construção civil

- **NBR 9050** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
➤ Essencial para garantir acessibilidade de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **NBR 5626** – Instalação predial de água fria.
- **NBR 7198** – Projeto e execução de instalações de água quente.
- **NBR 8160** – Sistemas prediais de esgoto sanitário.
- **NBR 10844** – Instalações prediais de águas pluviais.
- **NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão.
- **NBR 14037** – Manual de operação, uso e manutenção de edificações.
- **NBR 15575** (partes 1 a 6) – Desempenho de edificações habitacionais. Aplica-se por analogia a edificações públicas, com foco em segurança, durabilidade, conforto térmico, acústico, etc.

Normas de segurança e prevenção

- **NBR 9077** – Saídas de emergência em edifícios.
- **NBR 13714** – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.
- **NBR 13434** – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- **NBR 15220** – Desempenho térmico de edificações.

Normas ambientais e sustentáveis (quando aplicável)

- **NBR ISO 14001** – Gestão ambiental (boas práticas durante a obra).
- **NBR 10004** – Resíduos sólidos – Classificação (descarte de resíduos da construção).

Essas normas devem ser seguidas pela empresa executora da obra e também observadas pela fiscalização da prefeitura, tanto na fase de projeto quanto na execução.

6.2.1.10. Suspensão e Prorrogação do Contrato:

6.2.2. Em casos de paralisação ou suspensão temporária do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, com registro das circunstâncias em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

apostilamento contratual.

6.3. Inexecução e Substituições:

6.3.1. O contrato deverá ser executado em sua totalidade pelas partes, observando-se as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de uma eventual inexecução total ou parcial.

6.3.2. Caso os serviços fornecidos apresentem desconformidades com os padrões exigidos, a Contratada deverá efetuar a substituição dos itens em até 1 (um) dia útil, após notificação, sem ônus adicional para a Administração.

7. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

7.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade do fornecimento e o atendimento às necessidades da administração pública.

7.2. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos, conforme estabelecido no cronograma contratual.

7.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos em cada solicitação formal.

7.4. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

7.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

7.6. Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

7.7. Rotinas de Fiscalização Contratual

7.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.8. Preposto:

7.8.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.8.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

7.8.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.8.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

7.8.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.9. Fiscalização:

7.9.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

7.10. Fiscalização Técnica:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.10.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

7.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.11. Fiscalização Administrativa:

7.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.12. Gestor do Contrato:

7.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.12.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.12.8. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.13. O fiscal do contrato será o Sr. **Gabriel Prazeres dos Santos**, servidor municipal, conforme previsto na **Portaria nº 022/2025**.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.2. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto nos artigos 141 a 144 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. O recebimento provisório e definitivo da obra ocorrerá mediante a verificação do cumprimento integral das exigências técnicas, legais e contratuais, observando os seguintes critérios:

a) A execução da obra deverá seguir rigorosamente o projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

b) A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas da ABNT pertinentes citada no item 5.2.1.8., especialmente no que tange à segurança, acessibilidade, instalações elétricas e hidráulicas, desempenho estrutural, conforto térmico e acústico, prevenção de incêndios, entre outras aplicáveis;

c) O recebimento provisório será formalizado após vistoria técnica realizada por representantes da Administração, com a lavratura de termo circunstanciado, atestando a conclusão da obra e o cumprimento das exigências contratuais e legais;

d) Durante o prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, será realizada nova vistoria para verificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

eventuais vícios, falhas ou defeitos, para fins de recebimento definitivo;

e) O recebimento definitivo somente será efetuado após a correção, pela contratada, de eventuais pendências identificadas na fase provisória, com a lavratura de termo definitivo de recebimento da obra;

f) Em caso de descumprimento de quaisquer das condições técnicas, legais ou contratuais, o objeto poderá ser recusado total ou parcialmente, sendo lavrado termo de rejeição com as devidas justificativas;

8.3. Liquidação:

8.3.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

8.3.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3.1. o prazo de validade;

8.3.3.2. a data da emissão;

8.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.3.5. o valor a pagar; e

8.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. Prazo de pagamento:

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

8.5. Forma de pagamento:

8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

8.5.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.5.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

8.5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Antecipação de Pagamento

8.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.7. Cessão de Crédito

8.7.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.7.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DO CONTRATANTE.

10.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

10.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

10.1.10. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

10.1.11. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

10.2. DA CONTRATADA

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº.11.202.063/0001-47
Travessa. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia – CEP 46.880-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3. A contratada se obriga a:

10.4. Executar a obra conforme o projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração Pública;

10.5. Obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT, bem como às legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à construção civil, especialmente no que se refere à segurança do trabalho, acessibilidade, meio ambiente e engenharia sanitária;

10.6. Apresentar, antes do início dos serviços, o canteiro de obras devidamente instalado, com os equipamentos, ferramentas e pessoal técnico necessário à execução adequada dos trabalhos;

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;

10.8. Manter, durante toda a execução da obra, profissional habilitado legalmente junto ao CREA ou CAU, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), o qual responderá tecnicamente pela obra;

10.9. Permitir, sempre que solicitado, a inspeção dos serviços pela fiscalização da contratante, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos que forem solicitados;

10.10. Corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela contratante, qualquer irregularidade, falha, vício ou erro técnico constatado durante a execução da obra ou no período de garantia;

10.11. Manter o local da obra limpo, organizado e sinalizado, adotando medidas adequadas de segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente;

10.12. Garantir o sigilo e a confidencialidade de informações eventualmente acessadas durante a execução do contrato;

10.13. Fornecer à contratante, ao final da obra, todos os documentos exigidos para o recebimento definitivo, incluindo os projetos "as built", manuais técnicos, garantias dos materiais e equipamentos instalados, laudos e relatórios técnicos, bem como o Termo de Encerramento da Obra com as devidas ARTs.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pela MENOR PREÇO.

11.1.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

11.1.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.1.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comercial da respectiva sede;

11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

11.3.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

11.3.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.4.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

11.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5. Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedido com validade mínima de 30 (trinta) dias.

11.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados dos dois últimos Exercícios Sociais exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº.11.202.063/0001-47

Travessa. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia – CEP 46.880-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento (acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da sede do profissional contábil que assina o balanço).

11.5.3. Quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação dos documentos previstos anteriormente ficará restrita ao último exercício disponível, observada a respectiva data de abertura da empresa.

11.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.5.4.2. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.5.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	---

SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	--

LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
------	---

11.5.6. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.5.7. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.6.1. Certidão de registro/quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

11.6.2. Certidão de registro/quitação de seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

11.6.3. Comprovação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) Mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo.

ÍTEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS EXECUTADOS	UND	QUANTIDADE	QUANT. EXIGIDA (50%)
3.1.6	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M ³	9,30	4,65
5.2.2	COBERTURA EM CHAPA POLICARBONATO ALVEOLAR 10MM	M ²	15,80	7,90
17.1.7	DUTO PARA EXAUSTAO DE AR/VENTILACAO, CHAVETADO EM CHAPA DE AC O GALVANIZADO, NAS DIVERSAS BITOLAS, CONFORME ABNT NBR 16401, INCLUSIVE SUPORTES PINTADOS, GRELHAS, DIFUSORES EM ALUMINIO EXTRUDADO E DEMAIS ITENS NECESSARIOS. FORNECIMENTO E COLOCACAO	KG	318,00	159
19.1	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 15 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	m	30	15
19.5	POSTO DE CONSUMO DE O ₂ OU AR VÁCUO OU N ₂ O	UM	4	2

Justificativa das parcelas de valor significativo:

Item 3.1.6: Os pilares são elementos estruturais verticais críticos, responsáveis por transmitir todas as cargas da edificação (lajes, vigas, cobertura e sobrecargas) até as fundações. O concreto especificado com FCK = 30 MPa é de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

classe superior ao usual para obras simples (20 a 25 MPa), sendo empregado em obras exigentes e estruturas de maior complexidade.

Item 5.2.2: A cobertura em polycarbonato alveolar de 10 mm é um elemento de vedação superior com requisitos técnicos específicos: deve suportar cargas conforme NBR 6120 (sobrecarga acidental de 25 kgf/m²) e ações de vento segundo NBR 6123.

Item 17.1.7: A rede de dutos de exaustão e ventilação é serviço de elevada complexidade técnica, regido pela NBR 16401, que estabelece exigências rigorosas para espessura de chapa, dimensionamento de emendas, juntas e métodos construtivos conforme classe de pressão. O serviço envolve múltiplas bitolas de chapa galvanizada, fabricação com cortes e dobras precisos, instalação de suportes estruturais, grelhas e difusores em alumínio. Imperfeições na execução comprometem a eficiência do sistema de renovação de ar, afetando diretamente a qualidade do ar interior, a salubridade dos ambientes assistenciais e o conforto térmico da unidade de saúde.

Item 19.1: A instalação de tubulação para gases medicinais é serviço de altíssima criticidade e responsabilidade técnica, pois envolve diretamente a segurança de pacientes e profissionais de saúde. O tubo de cobre classe "A" sem costura deve atender a rigorosos padrões de qualidade (ASTM B819, ISO 7396), e sua instalação exige procedimentos especializados. Qualquer contaminação, vazamento ou falha na brasagem pode colocar vidas em risco, tornando este serviço de relevância técnica inquestionável.

Item 19.5: O posto de consumo é o ponto terminal da rede de gases medicinais, onde ocorre a interface direta com o equipamento assistencial e o paciente. Deve ser auto-vedante, isento de vazamentos, com identificação legível do gás por nome, abreviatura, símbolo químico e cores padronizadas, além de atender às pressões mínimas estabelecidas pela NBR 1288. A instalação inadequada destes postos pode resultar em falha no fornecimento de gases essenciais durante procedimentos críticos, comprometendo a assistência à saúde e a segurança dos pacientes.

11.6.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, a empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

11.6.5. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação, que possa comprovar a sua responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhantes. Compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade equivalente ou superior, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo.

ÍTEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS EXECUTADOS	UND	QUANTIDADE	QUANT. EXIGIDA (50%)
3.1.6	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M ³	9,30	4,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.2	COBERTURA EM CHAPA POLICARBONATO ALVEOLAR 10MM	M ²	15,80	7,90
17.1.7	DUTO PARA EXAUSTAO DE AR/VENTILACAO, CHAVETADO EM CHAPA DE AC O GALVANIZADO, NAS DIVERSAS BITOLAS, CONFORME ABNT NBR 16401, I NCLUSIVE SUPORTES PINTADOS, GRELHAS, DIFUSORES EM ALUMINIO EXTRUDADO E DEMAIS ITENS NECESSARIOS. FORNECIMENTO E COLOCACAO	KG	318,00	159
19.1	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 15 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	m	30	15
19.5	POSTO DE CONSUMO DE O2 OU AR VÁCUO OU N2O	UM	4	2

11.6.6. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

- a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, ou inscrição da empresa licitante junto a entidade de classe CREA / CAU, constando o vínculo do profissional na referida Certidão ou;
- b) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); em nome do profissional, bem como a apresentação da GFIP com a relação dos empregados dos últimos 03(tre) meses ou;
- c) Se sócio ou proprietário: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
- d) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima ou;
- e) Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores ou;
- f) Contrato de Prestação de Serviços na forma da legislação trabalhista assinado por ambas as partes e com firmas reconhecidas ou;
- g) Declaração de compromisso de vinculação futura, com firma reconhecida em cartório, caso o licitante se saia vencedor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

h) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, caso a empresa se torne vencedora do certame, acompanhada de sua anuência.

11.6.7. Haverá alocação de mão de obra na presente contratação.

11.6.8. Para efeito de julgamento o licitante deverá referenciar, de forma clara, nos atestados apresentados, os itens comprobatórios da aptidão requerida.

11.6.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.6.10. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

12.1.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

12.1.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

12.1.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o condutor suspenderá a sessão, registrando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.1.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.1.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.8. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

12.1.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.1.11. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma do sistema do procedimento, em campo próprio, no prazo de até 02 (duas) horas, a partir da solicitação do condutor.

12.1.12. É facultado ao condutor prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.1.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº.11.202.063/0001-47

Travessa. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia – CEP 46.880-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.13.1. Habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.1.13.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.1.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.1.14.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), salvo se houver justificativa nos autos para acrescentar ou suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.1.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que legíveis e que seja possível a verificação da autenticidade em sites eletrônicos oficiais, ou ainda quando possível confrontação de assinaturas de quem o expediu.

12.1.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.1.20. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma (não serão aceitos termos ou declaração do SICAF).

12.1.20.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.1.20.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou anexados na plataforma, serão enviados por meio do sistema, no prazo definido no item 6.6.16., em formato digital, contado da solicitação do condutor, podendo ser prorrogado, na forma do item 6.6.17.

12.1.20.3. A fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.21. A verificação dos documentos de habilitação será realizada previamente à fase de lances, em relação a todos os licitantes participantes, sendo habilitados apenas aqueles que atenderem integralmente às exigências do edital.

12.1.21.1. Os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigidos para habilitação deverão ser apresentados por todos os licitantes, sendo analisados previamente à fase de lances, como condição para participação na etapa competitiva.

12.1.22. Considerando a adoção da inversão de fases, a habilitação dos licitantes será integralmente analisada em momento anterior à abertura das propostas e à realização da etapa de lances.

12.1.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.1.23.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.1.23.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.1.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o condutor examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.1.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.1.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.1.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DA INVERSÃO DE FASES

Na presente licitação, será adotada a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação expressa quanto aos benefícios decorrentes dessa sistemática para a contratação.

A adoção da inversão de fases mostra-se compatível com as características da contratação, que tem por objeto a execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, vinculados à Proposta nº 11202063000126001.

O empreendimento compreende diferentes grupos de serviços de engenharia tecnicamente relacionados e interdependentes, abrangendo serviços preliminares e indiretos, fundação, estrutura, alvenaria, vedações e divisórias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos, pintura, marmoraria, louças, metais e acessórios, instalações hidrossanitárias e elétricas, climatização, dados e voz, gases medicinais, urbanização e serviços complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

necessários à conclusão da obra.

A amplitude e a interdependência desses serviços exigem que a futura contratada demonstre capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a natureza, o porte e a complexidade da construção, especialmente em razão da necessidade de coordenação das diferentes disciplinas de engenharia e de observância rigorosa dos projetos, especificações, quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Nesse contexto, a análise prévia da habilitação permitirá à Administração verificar, antes da etapa competitiva, se os participantes reúnem as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e, especialmente, técnicas necessárias à adequada execução do objeto, reduzindo o risco de participação, nas etapas subsequentes, de empresas que não demonstrem possuir os requisitos indispensáveis à execução integral do empreendimento.

A medida assume especial relevância diante das características técnicas da obra, que envolve etapas essenciais e sucessivas, a exemplo de fundações, estrutura, cobertura, impermeabilização e instalações prediais, além de sistemas específicos de climatização, dados e voz e gases medicinais, cuja execução inadequada ou descoordenada poderá gerar incompatibilidades, retrabalhos, atrasos, paralisações e comprometimento da funcionalidade final da edificação.

A adequada qualificação técnica da futura contratada mostra-se, portanto, diretamente relacionada à capacidade de organizar e coordenar as diversas frentes de serviço, compatibilizar os diferentes sistemas construtivos, manter equipe técnica e operacional compatível com o empreendimento e assegurar o cumprimento do cronograma e das condições estabelecidas nos documentos de engenharia.

A inversão de fases busca, nesse sentido, conferir maior segurança à seleção do futuro contratado, permitindo que a etapa competitiva seja desenvolvida entre licitantes cuja habilitação tenha sido previamente examinada pela Administração, mitigando riscos relacionados à incapacidade técnica ou econômico-financeira, à inexecução contratual, à redução do ritmo da obra, à paralisação dos serviços e ao comprometimento do prazo de conclusão.

A sistemática também favorece a prevenção de situações em que propostas economicamente vantajosas sejam apresentadas por empresas que, posteriormente, revelem não possuir capacidade jurídica, técnica, operacional ou econômico-financeira suficiente para executar uma obra com a complexidade e a diversidade de serviços previstas para a UBS Tipo I.

A análise antecipada da qualificação técnica possibilitará, ainda, maior segurança quanto à capacidade dos licitantes para executar as parcelas tecnicamente relevantes do empreendimento, sem prejuízo da observância dos limites legais e da necessidade de que as exigências de habilitação sejam objetivas, proporcionais e diretamente relacionadas às características do objeto.

A adoção dessa sistemática também se relaciona à necessidade de reduzir riscos capazes de comprometer a adequada execução física e financeira do empreendimento e a regular aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, vinculados à Proposta nº 11202063000126001.

Ressalta-se que a inversão de fases não implicará flexibilização dos critérios de julgamento, tampouco poderá resultar em restrição indevida à competitividade. Os requisitos de habilitação deverão permanecer objetivos, pertinentes, necessários e proporcionais às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

A análise prévia da habilitação também não deverá ser utilizada como instrumento de seleção subjetiva dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

participantes, devendo todas as exigências possuir fundamento técnico e jurídico, serem previamente estabelecidas no edital e receber tratamento uniforme e isonômico em relação a todos os licitantes.

Os documentos de habilitação, as propostas de preços e os demais documentos exigidos serão apresentados pelos licitantes na forma, oportunidade e condições estabelecidas no edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observada a sequência procedimental decorrente da inversão de fases.

A Administração deverá assegurar, ainda, que a operacionalização da inversão das fases seja integralmente compatível com as regras do sistema eletrônico utilizado, com o instrumento convocatório e com os procedimentos previstos para análise da habilitação, apresentação das propostas, realização da etapa competitiva e julgamento.

Dessa forma, considerando a natureza de obra de engenharia, a multiplicidade e interdependência dos serviços, a necessidade de compatibilização entre os diferentes sistemas da edificação, a relevância da qualificação técnica e operacional da futura contratada e a necessidade de mitigação dos riscos relacionados à inexecução e à paralisação do empreendimento, fica justificada a adoção da inversão de fases, com a habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.5.3. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

14.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

14.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.10. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.
- 14.3.** Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.3.1. advertência;
- 14.3.2. multa;
- 14.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5.** A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.6.** A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.
- 14.7.** A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.9.** As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2.
- 14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

14.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em livro próprio, mantido nesta Administração.

14.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.007 - Expansão Física das Ações de Saúde

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

FONTES 16000000 – Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Itaberaba, Bahia, 26 de agosto de 2026.

Silvana Barreto Aragão
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - PROJETO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III.1 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA/BAHIA

(endereço completo), XXXXXXXXX-BA.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxx/2026.

Objeto: Contratação de empresa para execução XXXXXXXXX

Em referência a publicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nºxxx/2026, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), acompanhada do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO** também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).

O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é “R\$” (_____) e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de _____ (_____) dias corridos.

Declaramos expressamente que:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas no edital. (Anexo VI);
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de _____ (_____) dias, contados da sua apresentação e abertura;
- c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;
- d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar ao agente de contratação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V - MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

XX (XXXX) MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nºxxx/2026.

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXXX

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento
licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTOS EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a
reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras
de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
(artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Itaberaba, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, na Concorrência Pública Nº.XXX/2026.

Itaberaba, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXX

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da **Concorrência Pública nºXXX/2026**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITABERABA/BAHIA, marcada para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/2026**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO NºXXX/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXX

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Itaberaba, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Processo Administrativo nºXXX/2026)

CONTRATO Nº XXX/20XX

Termo de Contrato de execução de obras que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, e a
Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **Município de Itaberaba, Estado da Bahia**, através da Secretaria de Saúde, com sede no(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Senhora **XXXXXXXXXXXXXXX** nomeada pelo Decreto nº XX, de XX de XXXX de 20XX,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXX** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº xxx/2026 e Processo Administrativo nº xxx/2026, Tipo **Menor Preço**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº xxx/2026, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.1.1. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

1.1.2. Vinculam o presente contrato, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada na sede do Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) Meses, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle da obra, observados os quantitativos e preços unitários constantes da planilha orçamentária integrante da proposta contratada e do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.21. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.22. O Preposto indicado pela empresa poderá ser recusado pelo órgão ou entidade, desde que apresentada a devida justificativa, devendo a empresa indicar outro para exercer a atividade;

4.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.26. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.27. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não devendo ser reduzida essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.28. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público, bem como quanto a impossibilidade de finalização ou realização do serviço no prazo acordado, assim que tomar conhecimento, para que sejam adotadas as ações de contingências que se apliquem ao caso concreto;

4.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.1.34. **A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato ou de sua parcela principal;
- 6.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico;
- 7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.12. Não se responsabilizar por qualquer compromisso assumido pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados ao objeto ou execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato do contratado, seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Poderá ser exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **05 (cinco)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente nº XXXX, agência XXXX, Banco XXXXX – cidade XXXXXXXXX-BA, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de (.....) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **XX (XX) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

11.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou agente de contratação designados pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O primeiro reajuste será concedido após o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice correspondente ao período.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

13.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerido pelas partes, quando presentes os pressupostos legais para sua concessão, na forma dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com o reajuste previsto nesta cláusula.

13.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência contratual, acompanhado da demonstração dos fatos e dos documentos comprobatórios necessários à análise da pretensão, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, quando houver.

13.6.1. Concluída a instrução do pedido, a CONTRATANTE decidirá no prazo estabelecido no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo prazo específico previsto neste instrumento ou em regulamento aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2049 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 15001001 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS 25% EDUCAÇÃO

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 15.7.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 15.7.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- 15.8.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 15.9.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 15.10.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 15.11.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 15.11.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.11.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.11.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.11.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.11.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 15.11.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.12.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 15.12.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 15.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.13.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.13.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente de contratação de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.15.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.16.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 15.17.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. *SE FOR O CASO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.17.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. *SE FOR O CASO*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2 – Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 – Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 - Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

17.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.3 – A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:

- a) Natureza e gravidade da infração cometida;
- b) Peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos que dela provierem para o contratante;
- e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;

17.6 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

18.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.11. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

18.12. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.13. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.14. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.15. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.16. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.17. A extinção deste Contrato poderá ser:

18.18. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.19. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.20. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.23. devolução da garantia;

18.24. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.25. pagamento do custo da desmobilização.

18.26. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.27. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.28. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.29. execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

18.30. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.31. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014, e na Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

20.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itaberaba- Bahia, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITABERABA-BAHIA/SECRETARIA DE SAÚDE

Rep. Leal:
Contratante.

EMPESA
Rep. Legal:
Contratada